

**CONTRATO PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS COMUNS NO ATERRO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR-ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A ECOSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL EIRELI - ME.**

Processo: 158/16 – AGIR

Migrado para o **Processo: 726/16 – HDS**

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, com inscrição no CNPJ sob nº. **05.029.600/0004-49**, localizada na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ECOSSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL EIRELI - ME**, nome fantasia **ECOSSENSE AMBIENTAL**, inscrita no CNPJ sob o nº. **21.876.089/0001-24**, localizada na Quadra 204 Sul, Alameda 9, Lt. 02-A, QC 02, Plano Diretor Sul, CEP 77020-492, Palmas/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final assinado, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos comuns em aterro sanitário, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

### **Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será executado conforme os rigores da legislação vigente e aplicável (portarias, normas regulamentadoras, etc.), e ainda, de acordo com o **ANEXO I**, parte integrante do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Para os efeitos do presente contrato, resíduo é toda a substância decorrente de processo ou atividade desenvolvida pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Os resíduos deverão ser coletados de forma segura, e com transporte adequado em veículo devidamente licenciado, onde deverão estar separados, identificados e acondicionados em recipientes adequados com estrita obediência ao disposto na legislação brasileira, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

crd



**Parágrafo Terceiro** – As coletas serão realizadas 03 (três) vezes por semana, entre segunda-feira e sexta-feira em horário comercial, conforme cronograma da **CONTRATANTE**, devendo o responsável técnico da **CONTRATANTE** acompanhar todo o procedimento de pesagem dos resíduos.

**Parágrafo Quarto** – A relação dos resíduos (romaneio/ relatório), que serão retirados da **CONTRATANTE**, deverá ser entregue no ato da retirada.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** deverá entregar no término de cada mês a nota fiscal com a descrição de todos serviços prestados de acordo com os romaneios.

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATANTE** designará colaborador responsável para acompanhar a pesagem e coleta dos resíduos.

**Parágrafo Sétimo** – Os quantitativos descritos neste contrato tratam somente de estimativas, podendo variar para mais ou para menos, o que não implica em compromisso para a **CONTRATANTE** com tais quantidades.

#### **Cláusula Terceira – DO COMODATO**

A **CONTRATADA** fornecerá uma Balança de pesagem dos contêineres de resíduos para **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – A balança para pesagem deverá estar com boa aparência, rótulo legível, alta resistência, dentro do prazo de validade e conforme as condições exigidas pela legislação em vigor.

#### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) efetuar a coleta, retirando nas instalações da **CONTRATANTE**, os resíduos comuns produzidos por ela, devidamente acondicionados e em veículo próprio licenciado para esse fim;
- b) fornecer, no ato da coleta, todos os documentos comprobatórios do peso e/ou quantidade de recipientes coletados de acordo com a legislação vigente;
- c) reportar à **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer ocorrência e/ou fato que prejudique a normal consecução dos serviços contratados;
- d) apresentar, sempre que solicitado(s), e manter disponível, os licenciamento(s), certificação(ões), inspeção(ões), alvará(s), certidão(ões), atestado(s), bem como toda e qualquer documentação pertinente, reguladora do serviço aqui contratado;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento da prestação de serviço, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- f) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorrekções resultantes da execução do contrato e/ou de equipamentos e materiais empregados em sua execução;

- g) a **CONTRATADA** será responsável por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à **CONTRATANTE** em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos Serviços objeto do presente contrato;
- h) enviar colaboradores para participação nos treinamentos previstos na integração da **CONTRATANTE**;
- i) zelar pela manutenção dos bens patrimoniais e preservação da estrutura física do abrigo de resíduos;
- j) possuir e manter atualizada declaração informando que a empresa está apta a transportar resíduos não perigosos e cadastro específico junto à COMURG;
- k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência formal da **CONTRATANTE**.

## Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) disponibilizar o material a ser destinado devidamente acondicionado nos recipientes e em local próprio para a coleta;
- b) acompanhar o processo de entrega do material objeto deste contrato, com colaborador responsável pela atividade, sendo que, na falta deste, a **CONTRATADA** solicitará a presença e anuência de outro colaborador do Setor Responsável para acompanhar a coleta;
- c) responsabilizar-se pelo recipiente de acondicionamento de resíduo enquanto sob sua posse;
- d) acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto do presente contrato, sob aspectos legais, quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- e) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, nos locais específicos para este fim, quando em serviço e, de acordo com as normas de segurança;
- f) efetuar o pagamento conforme as condições descritas neste instrumento.

## Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços prestados seguirá o disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

**Parágrafo Segundo** – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e

cro

3/6



trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

**Parágrafo Terceiro** – A taxa de descarte/ destinação final de resíduos cobrada pelo Aterro Sanitário do município será por conta da **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO**

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a prestação dos serviços, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, se for a caso, através de **boleto bancário**, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

**Parágrafo Primeiro** – A Nota Fiscal deverá ser entregue na primeira semana de cada mês subsequente a prestação dos serviços para pagamento na segunda semana, contendo o período de execução do serviço (mês/competência).

**Parágrafo Segundo** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente ao objeto deste contrato.

#### **Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL**

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### **Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

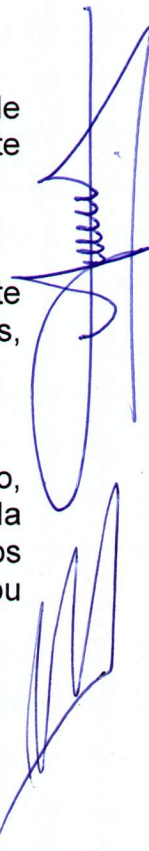
O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo.

#### **Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

#### **Cláusula Décima Primeira – DO VÍNCULO LABORAL**

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.





## Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, considerando a correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento e sem prejuízo da rescisão contratual e das demais obrigações pactuadas.

## Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia) não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

## Cláusula Décima Quarta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir conflitos oriundos do presente contrato.


E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 20 de setembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20

  
\_\_\_\_\_  
**João Jose de Carvalho Filho**  
Sócio Administrador / ECOSENSE  
856.552.281-49

Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
**Cátia Rodrigues de Oliveira**  
CPF: 880.302.021-72

  
\_\_\_\_\_  
**Vanessa Maria de Queiroz**  
CPF: 000.096.021-78

## ANEXO I

Item	Discriminação dos Serviços	Und.	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário / R\$	Valor Mensal Estimado /R\$
01	Coleta, Transporte e Destinação final de Resíduo Comuns.	Kg	3.300	39.600	0,285	940,50
<b>Valor Contratual Estimado</b>					<b>11.286,00</b>	

Fonte: processo administrativo AGIR de nº. 158/16, fls. 732/737.

